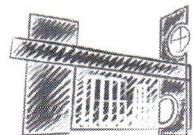




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Emenda a PLC nº 10 de 2022

Dá nova redação ao “Capítulo V” e adiciona o “Capítulo VI” no projeto de Lei Complementar nº 10 de 2022.

Art. 1º Modifica o “Capítulo V”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...] “Capítulo V” – Da Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 30 – Fica instituído a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Cordeirópolis, a ser realizada, anualmente, na quarta semana do mês de maio.

Art. 31 – Durante a semana de que trata esta Lei, o Executivo Municipal poderá realizar atividades e eventos nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, viabilizando a participação de entidades, empresas e expoentes do âmbito local, com o objetivo de apresentar novidades, produtos, tendências e ideias, estimulando a divulgação e o fomento ao empreendedorismo.

Parágrafo único: As escolas e entidades de ensino fundamental, médio, técnico e superior, localizadas no território municipal, poderão, tanto quanto possível, ser inseridas nas atividades preconizadas por esta lei, de modo a integrar o processo de interesse pelos temas em debate e apresentar atividades desenvolvidas nos seus ambientes de estudo.

Art. 32 – A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação passa a integrar o Calendário de Eventos do Município.

[...]

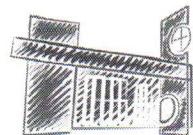
Art. 2º – Adiciona o “Capítulo VI”, que tratará das disposições finais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



[...] Capítulo VI – Disposições Finais

Art. 33 – Na aplicação do disposto nesta lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I – Priorizar ações que visem dotar o sistema produtivo municipal de recursos humanos adicionais e capacitação tecnológica específica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia; e

II – Atender a programas e projetos de estímulo a inovação na defesa as questões socioambientais do município.

Art. 34 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 dias a contar da data de sua publicação

Art. 35 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[...]

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de abril de 2022.

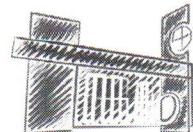

Diego Fabiano de Oliveira
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Justificativa

Emenda realizada para garantia inserção da Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação na lei supracitada.

Diego Fabiano de Oliveira
Vereador – MDB